



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE OUTUBRO DE 2010

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	2
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	3
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	4
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	5

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS

SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO

A Receita Federal do Brasil informa a emissão no próximo dia 15/09, do 3º lote de Atos Declaratórios Executivos – ADE de exclusão do Simples Nacional para os 35.000 maiores devedores do regime.

Para a elaboração do lote a Receita Federal levou em consideração débitos do Simples Nacional referentes aos anos-calendário **2007 e 2008**.

A especificação dos débitos que ocasionaram a exclusão constará no corpo do ADE, bem como estará disponível aos contribuintes por meio de link específico no sítio da RFB na internet, que também trará um arquivo de "Perguntas e Respostas" com as principais informações acerca da **exclusão em 2010**.

Os documentos de arrecadação (DAS) referentes aos débitos identificados deverão ser gerados por meio do aplicativo PGDAS, disponível no Portal do Simples Nacional na internet.

A exclusão terá efeito a partir de **1º de janeiro de 2011**, e o pagamento da totalidade dos débitos evitará que seja confirmada a exclusão, permitindo, assim, que a empresa permaneça no Regime no próximo ano. Não há previsão legal

para o parcelamento de débitos de Simples Nacional, devendo estes serem pagos à vista.

Em cumprimento ao disposto no **art. 5º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007**, a RFB continuará promovendo a emissão de outros lotes de ADE visando à exclusão de ofício do Regime Especial.

Fonte: Receita Federal do Brasil

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. IRPJ. PERCENTUAL DE DETERMINAÇÃO

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Caso a empresa prestadora dos serviços não seja organizada sob a forma de sociedade empresária e não atenda às normas da Anvisa, o percentual a ser utilizado para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, será de



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

32% sobre a receita bruta na forma definida pelo artigo 224 do RIR/1999.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249/1995, com a redação da Lei nº 11.727/2008; art. 27, da IN SRF nº 480/2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791/2007, e ADI RFB nº 19/2007.

Fonte: Receita Federal do Brasil

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ICMS/RJ – SEFAZ ESTABELECE NOVO PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À EFD E AS FILIAIS DE EMPRESAS DO ESTADO

Desde 17.09.2010, as novas filiais de empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro já obrigadas à utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) também estarão automaticamente obrigadas à utilização deste sistema a partir do momento da concessão da inscrição estadual, sendo que esta comunicação será feita eletronicamente.

A obrigatoriedade não se aplica nos casos de filiais com função de escritório administrativo (que exerça função de gestão gerencial e administrativa, não desenvolvendo função de produção ou de venda de bens ou serviços).

Além desta implementação, este ato alterou também dispositivos da Resolução Se faz nº 242/2009, que disciplina a obrigatoriedade de utilização da EFD.

Fonte: Editorial IOB

SÚMULA 457 STJ, DE 25-8-2010 – DESCONTOS INCONDICIONAIS NÃO FAZEM PARTE DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS.

A Primeira Seção do Supremo Tribunal de Justiça – STJ aprovou súmula que determina que os descontos incondicionais concedidos nas atividades comerciais não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). A retatoria é da ministra Eliana Calmon.

O desconto incondicional é aquele que não exige nenhuma condição que precise ser cumprida para que o desconto seja oferecido. Não é necessário, por exemplo, que a compra seja à vista, nem acima de tantas unidades, nem que o pagamento seja antecipado.

Fonte: STJ



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

STF PRETENDE JULGAR ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E COM REPERCUSSÃO GERAL EM 2010

O STF noticiou que seus ministros devem julgar até o final do ano o mérito da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18) que trata da permanência dos valores pagos a título de ICMS na base de cálculo do COFINS.

A disputa sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS foi considerada de "repercussão geral" pelo STF, podendo ser objeto de Súmula Vinculante. Nesse caso, o Judiciário e a Receita Federal ficariam obrigados a seguir o novo entendimento da futura súmula sobre a Exclusão do ICMS da Base de Cálculo da COFINS.

Tudo leva a crer que desta vez teremos o esperado julgamento do Plenário da Excelsa Corte, após vários adiamentos provocados por lobby do Governo, visando ganhar com a prescrição das parcelas pagas indevidamente pelos contribuintes que ainda não acionaram o Judiciário.

Fonte:Supremo Tribunal Federal

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ISS/RIO DE JANEIRO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE OUTRO MUNICÍPIO.

A inscrição de prestador de serviço de outro município poderá ser cancelada de ofício pela Prefeitura do Rio de Janeiro na hipótese de a Secretaria Municipal de Fazenda verificar, a qualquer tempo, irregularidade nas informações transmitidas ou nos documentos recebidos.

A Coordenadoria do ISS e Taxas publicará na imprensa oficial do município a relação dos números do CNPJ dos prestadores de serviços cujas inscrições forem canceladas.

(Resolução SMF nº 2.515/2007, art. 10)

Fonte: Editorial IOB



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)

Para o ano de 2011, já encontra-se disponível no site do Ministério da Previdência Social – MPS na Internet, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a verificação, por parte da empresa, do seu desempenho dentro da sua SubClasse da CNAE, bem como a legislação correlata e dúvidas frequentes das empresas.

Vale observar que se houver discordância quanto ao FAP atribuído pelo Ministério da Previdência Social, a empresa poderá contestá-lo perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, cujo formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2010 a 30 de novembro de 2010, que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB.

Dispositivos legais: Decreto nº 3.048/1999, art. 202-B e **Portaria MPS/MF nº 451**, de 23/09/2010.

Fonte: **Ministério da Previdência Social**

PREVIDENCIÁRIA – NOVOS CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL ATINENTE A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança Substituto da Secretaria da Receita Federal do Brasil divulga os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial referentes a contribuições sociais destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados na Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais a que se refere a **Instrução Normativa DC/INSS nº 62/2001**.

(Ato Declaratório Executivo Codac nº 72, de 05.10.2010 - DOU 1 de 07.10.2010)

Fonte: **Editorial IOB**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

HOSPITAL E CLÍNICA ACOMPANHANTE **LEI 5.815, DE 3-9-2010**

Garantido o acompanhamento de diabéticos que necessitam de internação Os estabelecimentos de saúde deverão permitir o acompanhamento em tempo integral, não podendo cobrar despesas dos acompanhantes de diabéticos que façam uso continuado de insulina. O infrator estará sujeito à multa de até R\$ 2.018,30.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos e privados deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina.

Art. 2º – Fica vedada a cobrança de despesas de acompanhante a qualquer pretexto, salvo nos casos de alimentação cujo consumo para acompanhante será opcional.

Art. 3º – Em caso de absoluta necessidade médica, poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo neste caso, o médico responsável, registrar tal fato no prontuário do paciente.

Art. 4º – O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa variável de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIRs.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fonte: ALERJ – Assembléia Legislativa do RJ

CFC – REGULAMENTADO O EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO OU RESTABELECIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL EM CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

Por meio da Resolução **CFC nº 1.301/2010**, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) regulamentou o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no curso de Técnico em Contabilidade.

O exame será aplicado 2 vezes ao ano, em todo o território nacional, sendo uma edição a cada semestre, em data e hora a serem fixadas em edital, por deliberação do Plenário do CFC, com antecedência mínima de 90 dias da data da sua realização.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 50% dos pontos possíveis.

A aprovação em Exame de Suficiência constitui um dos requisitos para obtenção ou restabelecimento de registro em CRC e será exigida do:

- a) Bacharel em Ciências Contábeis e do Técnico em Contabilidade;
- b) portador de registro provisório vencido;
- c) profissional com registro baixado há mais de 2 anos; e
- d) Técnico em Contabilidade em caso de alteração de categoria para Contador

As provas serão elaboradas com questões objetivas, de múltipla escolha, podendo ser incluídas, a critério do CFC, questões com respostas dissertativas.

O candidato poderá interpor recurso contra os gabaritos das provas e do resultado final dentro dos prazos e instâncias definidos previamente em edital.

Ocorrendo a aprovação no Exame de Suficiência, o Conselho Regional de Contabilidade disponibilizará ao candidato a Certidão de Aprovação.

O portador de registro provisório ativo, obtido até 29.10.2010, terá seus direitos garantidos conforme a norma vigente no ato do registro.

Fonte: **Conselho Federal de Contabilidade**

HORÁRIO DE VERÃO

O Decreto Federal nº 6.558, de 08/09/2008, instituiu a hora de verão, a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento da hora de verão dar-se-á no domingo seguinte.

De acordo com o referido Decreto, a hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Fonte: **Site da Presidência da República Federativa do Brasil**